

RESOLUÇÃO CMSA Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Convocação e aprovação do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Alfenas.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

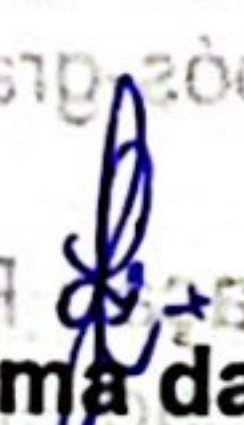
A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno, garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei Municipal nº 2.955, de 06 de maio de 1997; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Resolve:

Art 1º. Aprovar o Regimento e as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Minas Gerais (1ª CMGTES), com o Tema Central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", nos termos do anexo desta Resolução.


Ricardo Goes de Aguiar
Presidente do CMSA

Homologo a Resolução CMSA nº 3, de 28 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Túlio Lima da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Alfenas

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO DE ALFENAS (1ª CMGTES-ALFENAS)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE ALFENAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª CMGTES-Alfenas tem por objetivos:

- I- Debater o tema da Conferência, "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II- Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das pessoas trabalhadoras do SUS;
- III- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V- Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI- Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, condições de saúde e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das pessoas trabalhadoras, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde;
- VII- Estimular a criação da Comissão Intersetorial de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) no âmbito municipal, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das pessoas trabalhadoras da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);
- IX- Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre pessoas trabalhadoras de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular;
- X- Discutir as responsabilidades dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as pessoas trabalhadoras, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I- A 1ª CMGTES-Alfenas será a etapa municipal de um processo ascendente.




II- Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão, nos municípios, estado e, por fim, para a esfera nacional;

III- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, as pessoas qualificadoras que o acompanham serão apresentadas no feminino.

Art. 3º. A 1ª CMGTES-Alfenas terá as etapas e o cronograma a seguir:

I- Discussão no Grupo de Trabalho: 04/06/2024;

II- Consulta pública: entre 05 e 26/06/2024;

III- Plenária Municipal Final Deliberativa: 28/06/2024.

CAPÍTULO III - DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 4º. A 1ª CMGTES-Alfenas terá como tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

§1º Os eixos temáticos serão:

I- Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II- Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

III- Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 5º. A partir da 1ª CMGTES-Alfenas será produzido um relatório com objetivo de:

a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) Debater e formular diretrizes e propostas no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput;

c) Analisar as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

d) Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 4º deste regimento;

e) Incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Será garantida a carga horária mínima de 8 (oito) horas para discussão sobre o Documento Orientador, tema, eixos e deliberação de propostas.

§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª CMGTES-Alfenas, que por sua vez é baseado no Documento Orientador da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

§4º As deliberações de diretrizes, propostas, moções e eleição de pessoas delegadas deverão contar com maioria simples dos votos dos presentes na plenária final deliberativa;

§5º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual no prazo previsto.

§6º Além do Relatório Final, será elaborado um plano de ação com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§7º Os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

§8º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com 700 caracteres (aproximadamente 9 linhas, fonte Arial, tamanho 12) que terá incidência no âmbito local, estadual e com vias a incidência no âmbito nacional, deverá conter 01 (uma) diretriz para cada eixo e duas propostas a nível Estadual e 01 (uma) diretriz e 01 (uma) propostas por cada eixo a nível Nacional, no âmbito Municipal sem limites de diretrizes e propostas. Todas as propostas no âmbito municipal aprovadas na etapa municipal deverão ser incorporadas no Plano Municipal de Saúde em andamento e no próximo Plano Municipal de Saúde 2026-2029. Todas as diretrizes e propostas Estadual e Nacional deverão ser enviadas ao Conselho Estadual em formulário fornecido pelo CES-MG, em um formato a ser definido e enviado eletronicamente conforme orientação.

§9º As deliberações da 1ª CMGTES-Alfenas serão objeto de monitoramento pelo Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. Na 1ª CMGTES-Alfenas serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS no. 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, conforme definido no parágrafo único do Art. 2, inciso II, deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviado à Comissão Organizadora Estadual no prazo previsto pelo CES-MG.

§3º Deverá ser incentivada a eleição de pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da 1ª CMGTES-Alfenas.

§4º A eleição da delegação será fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III- Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, bem como as pessoas com transtorno ou sofrimento mental;

VI- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e

VII – População em situação de rua.



§5º Toda delegação deverá ter paridade, dos segmentos, bem como ter no mínimo 50% de mulheres. A delegação que não respeitar a paridade da Resolução CNS 453/2012 não poderá participar da etapa da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos. Não serão aceitas pessoas delegadas com papéis invertidos (pessoas trabalhadoras na área da saúde representando pessoas usuárias). Pessoas vereadoras não poderão representar pessoas usuárias, trabalhadoras, gestoras ou prestadoras em saúde no SUS.

§6º A distribuição de vagas de pessoas delegadas da etapa da 4ª Conferência Estadual de Saúde, Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Minas Gerais – Roges Carvalho dos Santos, de acordo com o número de habitantes de Alfenas será a seguinte:

Alfenas	Pessoas Usuárias	Pessoas Trabalhadoras da Saúde	Gestão Municipal ou de Prestadores de Saúde
Número de pessoas delegadas	2	1	1

§7º É recomendada a escolha de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Comissão Organizadora da 1ª CMGTES-Alfenas terá as seguintes atribuições:

- I - Responsabilizar-se por todos os aspectos técnicos políticos, administrativos relacionados à Conferência;
- II - Elaborar a programação oficial e responsabilizar-se para que todas as etapas sejam realizadas de acordo com o cronograma divulgado;
- III - Deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV - Elaborar normas para a inscrição, seleção e apresentação e encaminhamento das propostas;
- V - Receber e encaminhar cópias dos relatórios das pré-conferências ao Relator Geral;
- VI - Propor modelos de cartazes, folhetos, circulares e outros instrumentos de divulgação;
- VII - Divulgar por meios físicos e digitais a Conferência, inclusive na área rural do município;
- VIII - Definir os objetivos e realizar o planejamento das atividades preparatórias;
- IX - Emitir certificados de participação;
- X - Elaborar a Ata Geral;
- XI - Acompanhar as inscrições dos participantes e disponibilizar lista de inscritos em cada uma das etapas envolvidas com a Conferência;
- XII - Elaborar o Relatório Final.

Art. 8º. A Comissão Organizadora contará com coordenador geral, que será o presidente da 1ª CMGTES-Alfenas, relator geral, secretário geral, coordenador de comunicação e coordenador de infraestrutura.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. As despesas com a preparação e realização da 1ª CMGTES-Alfenas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará ainda com as seguintes despesas:
I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento a Belo Horizonte custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde e a hospedagem e alimentação custeados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

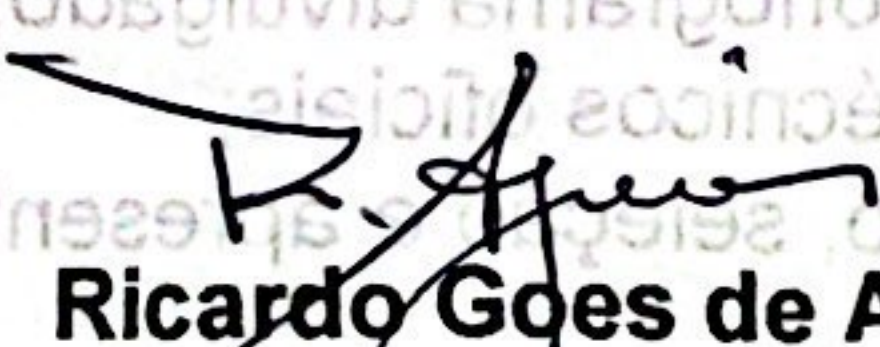
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS

Art. 10. Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde monitorar todas as etapas da Conferência, com o objetivo de viabilizar o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e a efetivação das deliberações aprovadas, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Alfenas, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Alfenas, 28 de maio de 2024.


Ricardo Goes de Aguiar
Presidente do CMSA

Homologo a Resolução CMSA n.º 3, de 28 de maio de 2024, nos termos da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Túlio Lima da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Alfenas

ANEXO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

III - Instância Deliberativa: Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado estará descrito no Relatório Final da Conferência;

IV Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções aprovadas na plenária final deliberativa, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelo Conselho de Saúde e acatadas pela gestão do SUS, e serão considerados os seguintes preceitos:

a) é um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações da 1ª CMGTES-Alfenas e para construção da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

